



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

Edital nº 113, de 26 de junho de 2024

**FLUXO CONTÍNUO DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA (PBP) PARA ESTUDANTES
QUILOMBOLAS E INDÍGENAS**

O SUBSTITUTO DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições delegadas pela Portaria nº 1352, de 21/05/2018, publicada no DOU de 22/05/2018, Seção 2, página 23, por meio da Pró-Reitoria de Ensino, pelo presente **Edital de Cadastro de Reserva e de Fluxo Contínuo para o ano de 2024**, torna público aos interessados, estudantes de graduação presencial que se enquadram na condição de quilombolas ou indígenas, para se inscreverem no Programa Bolsa Permanência - PBP, nos termos da Portaria/MEC nº. 389, de 09/05/2013, Portaria Nº 1.999, de 10 de novembro de 2023, Ofício Circular nº 3/2024/MEC, de 6 de fevereiro de 2024, Portaria SESu/MEC nº 22, de 7 de junho de 2024 e Ofício Circular Nº 13/2024/MEC, observando-se os itens orientadores a seguir:

1. SOBRE A BOLSA PERMANÊNCIA

1.1 A Bolsa Permanência tem como objetivos:

- I. viabilizar a permanência de estudantes de graduação presencial, em especial, os indígenas e quilombolas;
- II. reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil;
- III. promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA

2.1 São pré-requisitos para participação no Programa Bolsa Permanência:

- I. Estar regularmente matriculado em curso de graduação regular presencial ofertado pelo IF Baiano;
- II. Não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado para se diplomar;
- III. Ser estudante indígena ou quilombola;
- IV. Não ter concluído ensino superior;
- V. Ter realizado inscrição junto ao Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP (<http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>);
- VI. Anexar no SISBP a documentação exigida conforme indicado pela Portaria MEC nº 389/2013 e suas alterações.

2.2 A contagem do tempo regulamentar citado no inciso II terá início a partir da primeira matrícula do estudante na instituição de ensino, sendo essa data também utilizada como referência para mudanças de instituição ou curso.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 São documentos comprobatórios exigidos pelo Programa Bolsa Permanência e seus respectivos itens de verificação:

3.1.1 Termo de Compromisso do Bolsista (Anexo I)

- a. Preenchimento legível e sem rasuras;
- b. Apresentar nome completo e CPF do candidato;
- c. Apresentar informações compatíveis com os dados de cadastro no sistema acadêmico e demais documentos;
- d. Estar devidamente assinado e datado com ano a partir de 2021;

3.1.2 Autodeclaração Indígena (Anexo II) ou Quilombola (Anexo III)

- a. Preenchimento legível e sem rasuras;
- b. Nome completo e CPF do candidato;
- c. Firmada sob as penas da lei;
- d. Conter a expressa declaração do candidato sobre: a sua condição de quilombola ou indígena; o nome do povo ao qual pertence; a sua residência em comunidade quilombola ou indígena; o município e estado onde se localiza a comunidade à qual o candidato pertence e reside;
- e. Informações compatíveis com os dados de cadastro no sistema acadêmico e demais documentos;
- f. Devidamente assinado e datado com ano a partir de 2021.

3.1.3 Declaração de Pertencimento Étnico e Residência Indígena (Anexo IV) ou Quilombola (Anexo V)

- a. Preenchimento legível e sem rasuras;
- b. Apresentar Nome completo e CPF do candidato;
- c. Conter a expressa declaração da comunidade de que o candidato é quilombola ou indígena;
- d. Conter a expressa declaração da comunidade do candidato sobre: o nome do Quilombo ou Povoado Indígena ao qual pertence as lideranças comunitárias e **reside** o candidato; o município e estado onde se localiza a comunidade à qual o candidato pertence;
- e. Datada e assinada por 3 (três) lideranças reconhecidas, com nome completo e os números da identidade e CPF, a partir de 2021;
- f. Acompanha o carimbo da associação apostado ou outro documento legal que identifique os assinantes como representantes da comunidade indígena ou quilombola;
- g. Informações compatíveis com os dados de cadastro no sistema acadêmico e demais documentos.

3.1.4 Declaração da FUNAI ou da Fundação Palmares

- a. Preenchimento legível e sem rasuras;
- b. Apresentar nome completo e CPF do candidato;
- c. Ser expedida em papel timbrado ou possuir QR Code / código de verificação
- d. Conter a expressa declaração da Fundação de que o candidato reside em comunidade quilombola ou indígena (com data a partir de 2021) ou que
- e. reconhece as lideranças que assinam a Declaração de Pertencimento Étnico e Residência Indígena ou Quilombola (com data posterior à assinatura das lideranças);
- f. Conter o nome do Quilombo ou Povoado Indígena ao qual pertence o candidato;
- g. Possuir a identificação do(s) signatário(s) da declaração (nome/cargo);
- h. Apresentar informações compatíveis com os dados de cadastro no sistema acadêmico e demais documentos.

3.2 A Declaração da FUNAI ou da Fundação Palmares poderá ser substituída por comprovante de residência do candidato cujo endereço referencie expressamente a vinculação a uma comunidade quilombola ou comunidade indígena.

3.2.1 Serão aceitos como comprovante de residência: contrato de locação, com validade vigente, ou conta de luz, água, gás ou telefone emitido no mês anterior àquele em que o candidato registrou a inscrição no SISBP.

3.2.2 Essa modalidade de comprovação somente será considerada válida se o documento apresentado estiver em nome do candidato ou do seu Pai ou da sua Mãe.

3.2.3 Se o contrato de locação ou a conta de luz, água, gás ou telefone tiver sido emitido em nome o Pai ou da Mãe do candidato, este deverá estar acompanhado de cópia da carteira de identidade do candidato para fins de comprovação da sua filiação. Neste caso, os correspondentes originais do comprovante de residência em comunidade indígena ou quilombola e do documento de identidade deverão ser digitalizados, agrupados no formato "PDF" e anexados no campo Declaração da Funai ou da Fundação Palmares da tela Solicitação do Cadastro - Discente" do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência pelo candidato.

4. DO CADASTRO DE RESERVA E FLUXO CONTÍNUO

4.1 De acordo com a Portaria nº 1.999, de 10 de novembro de 2023, do Ministério da Educação – MEC, o ingresso no programa ocorrerá mediante edital de seleção e o preenchimento das bolsas será em fluxo contínuo, a partir de ranqueamento realizado pelas instituições de ensino.

4.2 O IF Baiano poderá autorizar novos bolsistas a partir da disponibilidade de vagas, sejam decorrentes do encerramento dos cadastros de estudantes já contemplados ou por provimento de novas vagas pelo MEC, seguindo a ordem de classificação.

4.3 Os estudantes cadastrados no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência - SISBP terão suas inscrições deferidas ou indeferidas e serão classificados e/ou reclassificados trimestralmente ou sempre que o MEC reabrir prazo para análise documental, conforme critérios definidos no item 5.

5. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

5.1 A seleção será realizada em duas etapas:

- I. Verificação da situação de matrícula e histórico do candidato, de caráter eliminatório;
- II. Análise dos documentos anexados no Sistema de Gestão e Bolsa Permanência – SISBP.

5.2 Não serão aceitas inscrições de estudantes que já tenham ultrapassado o tempo regulamentar do curso, de acordo com a Portaria Nº 1.999, de 10 de novembro de 2023.

5.3 Em caso de documentos incompletos ou irregulares, o discente poderá regularizar seu cadastro, e será reavaliado no próximo período de análise documental, conforme estabelecido no item 4.

5.4 A ordem de classificação se dará pelo menor tempo restante para a integralização do curso, baseado nas informações obtidas através do Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP do IF Baiano.

5.5 Para comprovação de deficiência, serão utilizadas informações extraídas da caracterização socioeconômica do estudante, através do Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP, que deverá preencher ou atualizar antes do período de análise das inscrições.

5.6 Em caso de empate, serão utilizados os critérios abaixo, na ordem a seguir:

I. Discente com deficiência (conforme informação registrada no SUAP);

II. Ser oriundo de escola pública da educação básica;

III. Possuir maior idade, considerando ano, mês e data.

5.7 A fim de cumprir o prazo estabelecido do Ofício Circular Nº 13/2024/CGRED/DIPPES/SESU/SESU-MEC, a primeira classificação de 2024 levará em consideração as inscrições realizadas no SISBP até o dia **15/07/2024**.

5.8 O resultado da seleção e a lista de classificação serão publicados no endereço: <https://ifbaiano.edu.br/portal/ensino/>.

6. DO PAGAMENTO DA BOLSA PERMANÊNCIA

6.1 O valor da bolsa permanência a ser paga aos estudantes indígenas e quilombolas que tenham seus cadastros autorizados no SISBP será de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) mensais.

6.2 O recebimento do benefício está condicionado à existência de dotação orçamentária, anualmente consignada ao FNDE, devendo o Poder Executivo compatibilizar a quantidade de beneficiários com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação e empenho e de pagamento da programação orçamentária e financeira.

6.3 O recurso financeiro da Bolsa Permanência será pago diretamente pelo FNDE ao(à) estudante de graduação, por meio de um cartão de benefício.

7. DOS RECURSOS

7.1 Os recursos poderão ser interpostos através do e-mail dgae@ifbaiano.edu.br, com o título “Recurso contra o Resultado Preliminar do Programa Bolsa Permanência”, em até 48 horas a contar da data de publicação no site institucional.

7.2 Ficam vedadas solicitações de revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da seleção.

8. DA IMPUGNAÇÃO

8.1 O presente edital poderá ser impugnado, com a devida fundamentação, por qualquer interessado, no prazo de 48 horas contadas a partir de sua publicação.

8.2 Eventuais impugnações serão apreciadas e decididas pela Diretoria de Assuntos Estudantis, no prazo de cinco dias úteis, a partir do recebimento da impugnação, a qual deve ser encaminhada para o e-mail: dgae@ifbaiano.edu.br.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A participação do estudante neste processo implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas no presente Edital.

9.2 É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar as informações referentes a este através do site institucional.

9.3 As informações prestadas no formulário do SISBP, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do candidato.

9.4 Dúvidas e demais informações devem ser enviadas para o e-mail: dgae@ifbaiano.edu.br.

9.5 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

9.6 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Katia de Fatima Vilela, PRO-REITOR(A) - CD2 - RET-PROEN**, em 27/06/2024 11:46:29.
- **Marcelito Trindade Almeida, REITOR(A) - SUBSTITUTO - RET**, em 26/06/2024 13:14:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 22/06/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 574092
Verificador: 35f7f86a6a
Código de
Autenticação:

